



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 045-2022

EXPEDIENTE

12/07/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Giuseppe Laporte (Giuseppe Lisboa Laporte), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de decreto legislativo que “**INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 045-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal inicialmente analisou o referido projeto e solicitou diligência (fls. 06/08), após exarou seu r. parecer às fls. 09/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 14/17, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/20, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, após receber os questionamentos da diligência requerida.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para determinar ao Município a “**POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**” (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei é “**que é imperiosa a divulgação, pela Administração Pública, das informações de interesse público, em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, dos contratos e das leis, entre outros.**” (sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 045-2022.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei pode criar despesas ao Poder Executivo de forma direta, mas antes devemos solicitar ao Poder Executivo se no contrato de prestação de serviços de transparência dos atos municipais temos a possibilidade de inserir no site do Município o que a norma quer criar ou existe a necessidade de contratação de uma nova empresa para fazer esse serviço.

Sendo assim, antes de qualquer manifestação desta Comissão, solicitamos que seja encaminhado ofício para o Poder Executivo se no contrato de prestação de serviços de transparência dos atos municipais temos a possibilidade de inserir no site do Município o que a norma quer criar ou existe a necessidade de contratação de uma nova empresa para fazer esse serviço.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicitamos que seja baixado o projeto de lei em diligência para dar encaminhado ofício ao Poder Executivo para responder se no contrato de prestação de serviços de transparência dos atos municipais temos a possibilidade de inserir no site do Município o que a norma quer criar ou existe a necessidade de contratação de uma nova empresa para fazer esse serviço, antes de qualquer análise desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO